

LEI Nº 307/2001.

Dispõe sobre o Plano Plurianual de governo do Município, para o período de 2002 a 2005

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARAJI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Amaraji para o período 2002 a 2005 em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma do anexo desta lei.

Art. 2º. O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

I - Garantir o direito a o acesso a programas de habitação popular à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria;

II - Garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, para reduzir o absenteísmo;

III- Criar condições para o desenvolvimento sócio econômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

IV - Realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;

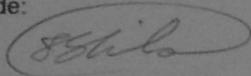
V - Integrar à área rural e certas áreas periféricas, ainda à margem de melhoramentos urbanos;

VI - Integrar os programas municipais com os do Estado e os do Governo Federal;

VII - Modernização dos procedimentos administrativos e valorização do servidor.

Art. 3º. A exclusão ou a alteração de programas constantes desta lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente plano plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:





"CORAGEM E TRABALHO"

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

I - Alteração de indicadores de programas;

II - Inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de dezembro de 2001


JANIO GOUVEIA DA SILVA
PREFEITO